



Ref. Projeto de Lei Nº 141/2017  
Publicação: Jornal DO  
Edição: 21 Data 19/04/18

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 2225/2018**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO  
“MEUEXAME”, QUE CORRESPONDE A  
UM LINK NO SITE OFICIAL DA  
PREFEITURA, PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA E UM PERFIL NA  
REDE SOCIAL, DIVULGANDO A LISTA  
DE ESPERA PARA EXAMES NO  
MUNICÍPIO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado e obrigatória a divulgação da lista de espera para realização de exames médicos no sistema único de saúde do Município.

**Parágrafo Primeiro** – As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo o nome do paciente, número de protocolo, data e hora da inserção e unidade, primordialmente posição na lista de espera.

**Parágrafo Segundo** – A lista de espera que trata a seguinte Lei deverá ser afixada em local visível do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**Parágrafo Terceiro** – A pedido do paciente ou a critério da autoridade médica responsável, deverá o nome do paciente ser relacionado e identificado apenas por suas iniciais, desde que, logo após suas iniciais, conste o número do cartão SUS.

**Parágrafo Quarto** – A divulgação deverá conter a lista de espera geral, e a lista de espera em caráter de urgência.

**Art. 2º** - As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera, instantaneamente, sempre que houver alteração na disponibilidade dos exames.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

**Art. 3º** - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades que trata essa Lei indicarão os responsáveis pela inserção dos atos, dados e informações no Link “MEUEXAME” no site da Prefeitura e portal da transparência o nome e o endereço eletrônico para contato.

**Art. 4º** - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos próprios ou contratados pela Administração para funcionamento do link “MEUEXAME” deverão ser divulgado no site da Prefeitura até 24 horas após restabelecimento do serviço.

**Art. 5º** - A execução dos serviços de informação previstos em Lei não implicará aumento da despesa, devendo o LINK “MEUEXAME” ser implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes no quadro da administração pública direta municipal, em especial ao setor de Tecnologia da informação ou empresa já contratada para essa prestação de serviço.

**Art. 6º** - Deverá a Administração Pública Municipal utilizar-se da ferramenta denominada “facebook” como instrumento de reforço e maior alcance social das informações publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal através do Link “MEUEXAME” por força da presente Lei.

**Art. 7º** - A Administração Pública Municipal terá 30 dias para criar o Link “MEUEXAME” em seu site oficial e perfil da rede social “facebook” ou outra que venha a substituí-la, e lançar as informações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de abril de 2018.**



**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**

**Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho**